

Lei N^o 250

de 23 de Dezembro de 1955

Dispõe sobre venda de lotes de terreno na sua circunscricão

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1^o - A venda, em concorrência pública, dos lotes de terreno nos. 3 e 4, de que trata a Lei n^o 240, de 3 de dezembro de 1955, será feita:

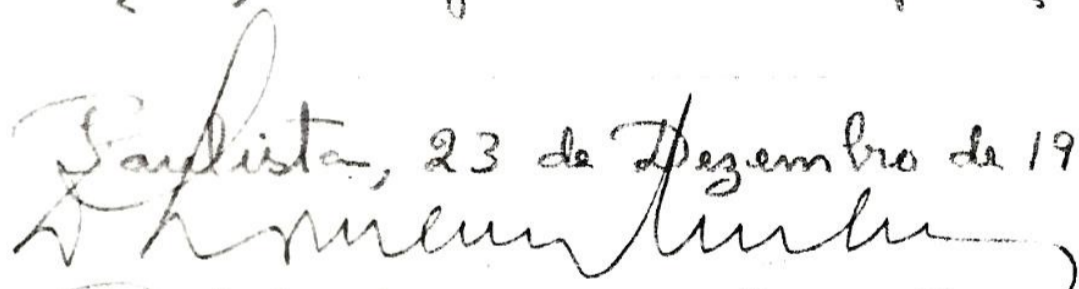
a) - mediante o pagamento à vista, de uma só vez, da maior oferta apresentada para cada lote, com o desconto de 10% (dez por cento);

b) - mediante o pagamento à vista, de 50% (cinquenta por cento) sobre a melhor proposta, e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos em cinco quotas iguais, sem juros, pagáveis anualmente, em cinco anos.

Artigo 2^o - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, tomando-se por base o preço da avaliação procedida na Lei n^o 240, acima referida.

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Dezembro de 1955.



Prefeito Municipal
Nilo Torres Salen
Secretário da Prefeitura

Nota: - Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.